

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Câmara Municipal de Itabuna

quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Ano III - Edição nº 00375 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 006/2020 E ATO DA MESA DIRETORA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020.

• REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PROCESSO DE COMPRA - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020 ERRATA - TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2020

EMENTA: Cria a Escola do Legislativo no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 27 inciso X, 28 inciso IV, observando a competência disposta no art. 43 incisos VI todos da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário desta Edilidade Aprovou, e o Presidente deste Poder Promulga Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA com o objetivo de contribuir para a formação técnica e política de servidores(as), agentes políticos, estudantes e dos cidadãos em geral, bem como aproximar o Legislativo da sociedade, colaborando assim para cumprimento da missão do Poder Legislativo Municipal e para o aperfeiçoamento do seu funcionamento interno.

Art. 2°. A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna e possui atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de natureza educacional e técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas e legislativas.

Art. 3º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- oferecer aos Parlamentares e aos servidores(as) subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores(as) públicos;
- oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores(as) públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- V. desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. ser agente de capacitação de vereadores e servidores(as) de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- VIII. desenvolver as ações do Memorial da Câmara;
 - criar a biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros);
 - X. realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores(as) públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
- XI. desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores(as) Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103-2114 e 2128





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

XII. promover a valorização humana dos servidores(as), proporcionando bem-estar, qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

XIII. integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores(as) e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

Art. 4°. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

Presidência;

Direção;

Coordenação Geral;

IV. Coordenação Pedagógica;

Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

<u>Art. 5°</u>. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 6°. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

 I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II – presidir o Conselho Escolar;

III - convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV – assinar certificados;

V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - assinar correspondência oficial; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor(a) da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 7º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Diretor(a), indicado entre os servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 8°. Compete ao Diretor(a) da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e entidades externas;

 II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

 VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor(a), em sua ausência, delegará suas competências a um dos

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

Telefone: (73) 2103-2114 e 2128





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III Das Coordenações

Art. 9º. A Coordenação Pedagógica e a Coordenação Geral serão exercidas por servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor(a) da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10. O Coordenador(a) Pedagógico é responsável pela formação permanente e deverá possuir formação em Pedagogia, e na inexistência, por graduado em licenciatura, e não havendo no quadro de servidores(as) efetivos indivíduo com formação equivalente, contratar-seá um profissional com a graduação na área.

Art. 11. Compete ao Coordenador(a) Pedagógico:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

 II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 12. Competem ao Coordenador(a) Geral os serviços de natureza administrativa, tais como:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados:

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;

X – elaborar calendário e cronograma.

Parágrafo único. Os servidores(as)(as) designados(as) para as funções de Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Coordenador(a) Geral, poderão receber, durante o tempo em que estiverem na função, gratificações previstas na Lei de Criação do Quadro de Empregos Permanentes do Poder Legislativo de Itabuna-BA (Lei nº 2.284/2014).

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 13. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 14. Compõe o Conselho:

I – o Presidente da Escola do Legislativo;

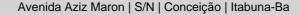
II - o Diretor(a) da Escola do Legislativo;

III - o Coordenador(a) Pedagógico;

IV - o Coordenador(a) Geral;

V - Representante do Corpo Discente.







CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- Art. 15. O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1° No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor(a) da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.
- § 2° Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.
- § 3° A reunião será convocada pelo Presidente, de oficio, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 16. Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

 II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo e Regimento; e

III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

- § 1º O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor(a), pelos Coordenadores e por representante do corpo discente.
- § 2º O representante do corpo discente será escolhido, na sua 1ª edição, pela mesa diretora.
 - a) O Conselho Escolar formado pela 1ª edição formatará o meio de acesso da representação discente, para as próximas edições.
- Art. 17. A cada nova formatação da mesa diretora as representações da Escola do Legislativo poderão ser alteradas.
- Art. 18. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER

Presidente

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR

1º Secretário

ENDERSON BRUNO DOS SANTOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO ATO DA MESA DIRETORA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº. 006 de 16 de setembro de 2020, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna,

RESOLVE:

Dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itabuna-BA e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Escola do Legislativo, visando contribuir para a formação técnica e política de servidores(as), agentes políticos, estudantes e dos cidadãos em geral, bem como aproximar o Legislativo da sociedade, colaborando assim para cumprimento da missão do Poder Legislativo Municipal e para o aperfeiçoamento do seu funcionamento interno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- oferecer aos Parlamentares e aos servidores(as) subsidios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, políticoinstitucional e técnico de agentes políticos e servidores(as) públicos;
- oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores(as) públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- IV. desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. ser agente de capacitação de vereadores e servidores(as) de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- VIII. desenvolver as ações do Memorial da Câmara;
 - criar a biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros);
 - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores(as) públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
- desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores(as);
- XII. promover a valorização humana dos servidores(as), proporcionando bem-estar, qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
- XIII. integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores(as) e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância

CAPÍTULO II





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Da Estrutura

- Art. 3° A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
 - Presidência;
 - II Direção;
 - III Coordenação Geral;
 - IV Coordenação Pedagógica;
 - VII Conselho Escolar.

Seção I

Da Presidência

- Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.
- Art. 5° Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
 - I representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
 - II presidir o Conselho Escolar:
 - III convocar reuniões do Conselho Escolar;
 - IV assinar certificados;
 - V prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
 - VI assinar correspondência oficial; e
 - VII cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único - O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor(a) da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

- Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Diretor(a), indicado entre os servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.
- Art. 7º Compete ao Diretór(a) da Escola do Legislativo:
 - I representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e entidades externas;
 - II dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
 - III elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
 - IV administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
 - V orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
 - VI assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo:
 - VII propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
- Parágrafo único O Diretor(a), em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

- Art. 8º A Coordenação Pedagógica e a Coordenação Geral serão exercidas por servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor(a) da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.
- Art. 9° O Coordenador(a) Pedagógico é responsável pela formação permanente e deverá possuir formação em Pedagogia, não havendo no quadro de servidores(as) efetivos indivíduo com formação equivalente, contratar-se-á um profissional com a graduação na área.
- Art. 10 Compete ao Coordenador(a) Pedagógico:
 - I planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
 - II coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de







CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 11 - Competem ao Coordenador(a) Geral os serviços de natureza administrativa, tais como:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

 IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;

X – elaborar calendário e cronograma.

Parágrafo único – Os servidores(as) designados para as funções de Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico e Coordenador(a) Geral, poderão receber, durante o tempo em que estiverem na função, gratificação por encargos especiais, prevista no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 12 - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 13 - Compõe o Conselho:

I – o Presidente da Escola do Legislativo;

II – o Diretor(a) da Escola do Legislativo;

III – o Coordenador(a) Pedagógico;

IV – o Coordenador(a) Geral;

V - Representante do Corpo Discente.

Art. 14 - O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor(a) da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2° - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3° - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 15 - Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

 II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores(as) da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.
Art. 17 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 18 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- I liberdade de cátedra; e
- II remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá perceber gratificação prevista em Resolução.

Art. 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I cumprir a programação estabelecida;
- II elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV ter assiduidade e pontualidade.
- Art. 20 São direitos do aluno:
 - I conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
 - II ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.
- Art. 21 São deveres do aluno:
 - I acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
 - II cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar, e
 - III ter pontualidade e assiduidade.

TITULO III DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

- Art. 22 A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.
- Art. 23 Os programas da Escola do Legislativo são:
 - I Programa de Capacitação Profissional de servidores(as);
 - II Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio e
 Superior; e
 - IV Programa de Capacitação e Aproximação da Sociedade Civil
- § 1° Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.
- § 2° A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.
- Art. 24 Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional de servidores(as)

Art. 25 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores(as), estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.
Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.



Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 26 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes de legislativos municipais a desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único – O desenvolvimento de ações no que tange a ambientação dos vereadores no início da legislatura fará parte deste programa.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio e Superior







CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 27 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental. Médio e Superior tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Art. 28 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Paragrafo único - Insere-se nesse programa, o projeto já existente, "Câmara Jovem", destinado a conscientizar a juventude sobre o exercício da cidadania e o trabalho parlamentar local, conforme previsto na Resolução nº 003/2017.

Seção IV

Programa de Capacitação e Aproximação da Sociedade Civil

Art. 29 - O Programa de Aproximação da sociedade civil tem como objetivo a habilitação dos cidadãos, nos assuntos de interesse público, para o fortalecimento do legislativo como instrumentalizador da cidadania e da democracia em direção à formação político-cidadã de jovens

§ 1º O Programa promoverá cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, voltados para a difusão de informações, estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social.

§ 2º As ações de formação desse Programa abordam atividades voltadas à compreensão sobre a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, seu funcionamento, a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULOI Da Sede

Art. 30 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 31 - A inscrição dos servidores(as) nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 32 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II- o rendimento do aluno nos cursos.

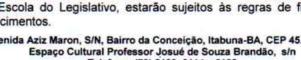
§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 33 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pelo Coordenador(a) Geral.

§ 2º - Os Servidores(as) da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.









CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

Art. 35 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 36 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 35 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 37 – Em sessenta dias, deverá ser proposto pela Direção da Escola do Legislativo o Projeto Pedagógico, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER

Presidente

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR

1º Secretário

ENDERSON BRUNO DOS SANTOS

29 Secretário

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 008/2020 PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO DANTAS XAVIER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF n° 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, n° 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 08/09/2020, processo administrativo nº 026/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

AVOHAI EVENTOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.604/0001-00, sita à Rua Castelo de Sintra, n° 968, Loja A, Castelo, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.330-200, telefone: (31) 2552-9761, endereço eletrônico: avohaieventos@yahoo.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JOSÉ EDER LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2219.228 SSP/MG e do CPF/MF nº 446.919.126-49, residente e domiciliado à Rua Castelo de Sintra, 878, Apartamento 204, Castelo, Belo Horizonte-MG, CEP.: 31.330-200.

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de confecção de material gráfico, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Bloco de anotações timbrado, tamanho 21cm (altura) X 15cm (largura). Miolo papel offset 75g, 1/0, 50 páginas.	Unid	400	1,90	760,00
	2	Cartão de visita papel couché 230g, com a frente envernizada e o fundo fosco. Tamanho: 9cm x 5cm. 4/1	Unid	5.000	0,60	3.000,00
	3	Crachás em PVC, material com adesivo impresso apenas o lado da frente, perfurado, cordão com o brasão da CMVI, medindo: 5,4 cm X 8,6 cm e 1 mm de espessura.	Unid	200	25,00	5.000,00
	4	Convite Formato 15 x 21 cm, impressos em policromia, em papel Couchêt fosco 250 gr. Acabamento: Refile.	Unid	3.000	2,50	7.500,00
	5	Convite Formato 4 x 6 cm, impressos em policromia, em papel Couchêt fosco 250 gr. Acabamento: Refile.	Unid.	2.000	1,00	2.000,00
	6	Envelope branco timbrado, tamanho 28X20cm, papel offset 110g, 2/0 cores.	Unid	200	3,95	790,00
	7	Envelope colorido, tamanho 23 X 16 cm, papel offset 110g, $2/0$ cores.	Unid	3.000	0,60	1.800,00
	8	Bloco de requisição, com 100 folhas, tamanho 20X15cm, conforme modelo em anexo.	Unid	100	6,00	600,00
	9	Bloco de solicitação de cópias, com 100 folhas, tamanho 11X15cm, conforme modelo em anexo	Unid	100	3,00	300,00
	10	Pasta Canguru, impressão off-set, medindo 31x44cm aberta, impressão em policromia, papel couché 300g, verniz total.	Unid	2.000	1.80	3.600,00
	11	Pulseira de identificação, de fibra de polietileno de alta densidade (papel sintético), 24 x 1,8 cm, não rasga com	Unid	3.000	1,00	3.000,00

Página 1 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 **e-mail:** licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

	facilidade, de lacre, cor Amarela.				
12	Impressão de planta em papel glossy paper tamanho 1,30 x 0,90.	M²	10	120,00	1.200,00
13	Impressão em preto e branco da Lei Orgânica de Itabuna (100 páginas cada), em papel reciclável, altura 21,5 x largura 15,5 encadernação em brochura, capa impressa com plastificação fosca e colorida sobre um papel cartão grosso, mas flexível, chamado supremo, com gramatura de 250g.	Unid.	1000	5,00	5.000,00
14	Impressão em preto e branco do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna (140 páginas cada) em papel reciclável, folha A4 e encadernação em brochura com capa impressa com plastificação fosca e colorida sobre um papel cartão grosso, mas flexível, chamado supremo, com gramatura de 250g.	Unid.	100	48,00	4.800,0
15	Impressão de informativos, 4 páginas, tamanho 31x22,5 cm fechado e 31x45 aberto, com dobra, folha em offset 180 g/m² ctp, 4x4 cores.	Unid.	30.000	0,92	27.600,0
16	Agenda personalizada, capa dura colorida em papelão 850g/m² e laminação fosca. Encadernação em espiral. Folhas de papel reciclado 63 g/m². Ano base 2020 com visão diária, um dia por página, exceto sábados e domingos. Contendo calendários do ano anterior e seguinte ao ano base, planejamentos mensais, páginas para dados pessoais e emergências, aniversários, e-mails e telefones, folha plástica transparente tipo envelope para colocar papéis avulsos. Logo marca da CMVI no canto superior esquerdo em marca d'água. Formato aproximado: 14 cm x 20 cm.	Unid.	200	62,75	12.550,00
	VALOR GLOB.	01 – R\$:		79.500,00	

VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Página 2 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA, 23 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

JOSÉ EDER LEITE SÓCIO ADMINISTRADOR AVOHAI EVENTOS LTDA.

Página 3 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 009/2020 PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO DANTAS XAVIER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF n° 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, n° 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 08/09/2020, processo administrativo nº 026/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

H. F. ZAMORA BRINDES EPP, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 15.427.573/0001-73**, sita à Rua Dona Ana Neri, 1.124, Cambuci, São Paulo − SP, CEP: 01.522-000, telefone: (11) 2331-3334, endereço eletrônico: <u>contato@futurebrindes.com.br</u>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **HILTON FRANÇA ZAMORA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 17639837 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.122.488-27, residente e domiciliado à Rua Coronel Paulo Mariano, 48, Vila Frugoli, São Paulo-SP, CEP.: 03.674-020.

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço de confecção de canecas e garrafas personalizadas, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO		QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	Canecas brancas de cerâmica com 2 camadas de esmalte branco. Personalizadas com pintura em policromia conforme design em anexo. Capacidade de 200 ml. Medidas aproximadas: 8 cm de altura por 7 cm de diâmetro. Resistente a micro-ondas. Acabamento de 1ª qualidade, sem imperfeições.	Unid.	200	19,00	3.800,00
	2	Squeeze de alumínio com tampa antivazamento removível. Personalizado com pintura em policromia conforme design em anexo. Capacidade de 500 ml. Medidas aproximadas: 20 cm de altura por 6,5 cm de diâmetro. Acabamento de 1ª qualidade, sem imperfeições.		200	23,00	4.600,00
VALOR GLOBAL				2 – R\$:		8.400,00

Página 1 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

Página 2 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 **PODER LEGISLATIVO**

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA. 23 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

HILTON FRANÇA ZAMORA SÓCIO ADMINISTRADOR H. F. ZAMORA BRINDES EPP

Página 3 de 3 Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição - Itabuna - BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 010/2020 PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO DANTAS XAVIER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF n° 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, n° 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 08/09/2020, processo administrativo nº 026/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.225.816/0001-74, sita à Praça Sá Barreto, 01, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-625, telefone: (77) 3424-9868, endereço eletrônico: atendimento.acrilux@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1113805889 SSP/BA e do CPF/MF nº 006.877.065-05, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 1342, Edifício Alenita Silva, Apt. 101, Candeias, Vitória da Conquista-BA, CEP.: 45.028-265.

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de confecção de placas nominativas e de saída de emergência, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	EXEMPLO		VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Placa Rota De Fuga Saída Fotoluminescente S12 com altura de letra ≥ 50 mm, 15x30 cm	CAIDA	5	10,00	50,00
3	2	Placa S13D – Fotoluminescente, Saída com imagem e seta com altura de letra≥50 mm, 15x40cm		18	10,00	180,00
	3	Placa S13E – Fotoluminescente, Saída com imagem e seta com altura de letra ≥ 50 mm, 15x40cm		14	10,00	140,00

Página 1 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

	4	Placa S9 - Rota De Fuga Saída Escada Desce A Esquerda Fotoluminescente 15x30cm		1	10,00	10,00
	5	PLACA S8 - Placa Rota De Fuga Saída Escada Desce A Direita Fotoluminescente 15x30cm		1	10,00	10,00
	6	Placa de Sinalização S3 - Saída de Emergência à Cima Fotoluminescente 15x30cm		5	10,00	50,00
	7	Placa E5 - Extintor De Incêndio Fotoluminescente (sem classificação ou tipo de extintor) 20x20cm		3	10,00	30,00
	8	Confecção de placa em PVC com adesivo impresso, medindo: 10cm de altura x 30cm de largura e espessura de 5mm.		100	10,00	1.000,00
VALOR GLOBAL 3 - R\$:						1.470,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Página 2 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA, 23 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA FILHO SÓCIO ADMINISTRADOR ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Página 3 de 3

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000. Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão Fone: (73) 2103-2124 **e-mail:** <u>licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br</u>

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO AVISO DE PROCESSO DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 083/2020

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, informa, por meio do Setor de Licitações e Contratos, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação, para a cessão de direito de uso (locação) de Sistema Integrado de Administração Pública, composto por módulos especializados, com inclusão dos serviços de instalação/implantação; treinamento de usuários; migração de dados; parametrização (customização); atualização; manutenção preventiva e corretiva dos programas e bancos de dados e atendimento técnico remoto e presencial a fim de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna.

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: <u>licitacoes.cmvi@gmail.com</u> ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação do orçamento pode ser obtido por meio do link: https://ldrv.ms/w/s!AsHLPIIFdF7P-18ckx5bDxASIXio?e=hITNfe

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **25** de setembro de **2020**.

Esclarecemos, ainda, que a modalidade de compra adotada dependerá dos resultados obtidos a partir da presente pesquisa de preços.

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 22 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO P. CUNHA

Assistente Administrativo

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2020 PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Sr. RICARDO DANTAS XAVIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 001/2020,** e,

CONSIDERANDO a licitude e regularidade emprestada ao procedimento licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (por lote), que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços gráficos, incluindo a confecção de placas nominativas e de saída de emergência e confecções de garrafas e canecas personalizadas, observando as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores:

CONSIDERANDO pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis aos procedimentos adotados na realização do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da continuidade dos serviços administrativos impõe que se conclua o ciclo licitatório:

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação em epigrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro Oficial, que adjudicou o objeto em favor das seguintes vencedoras:

AVOHAI EVENTOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.604/0001-00, sita à Rua Castelo de Sintra, n° 968, Loja A, Castelo, Itabuna - BA, CEP: 31.330-200, os itens do **Lote 01 (Confecção de Material Gráfico)**, pelo valor global de **R\$: 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).**

H. F. ZAMORA BRINDES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.573/0001-73, estabelecida à Rua Dona Ana Neri, 1.124, Cambuci, São Paulo – SP, CEP: 01.522-000, os itens do Lote 02 (Canecas e Garrafas Personalizadas), pelo valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.816/0001-74, estabelecida à Praça Sá Barreto, 01, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-625, os itens do Lote 03 (Placas Nominativas e de Saída de Emergência), pelo valor global de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).

Encaminhem-se os autos do processo para formalização, caso necessário, do Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preço, devendo ser convocado o proprietário ou representante legal das empresas acima para assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

Itabuna-BA, 22 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55

ERRATA

ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020

RICARDO DANTAS XAVIER, no uso de suas atribuições enquanto Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, RETIFICA a publicação do Termo de Anulação do Pregão Eletrônico № 001/2020, veiculado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, Edição nº 00356, de 18 de agosto de 2020, página 03, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"Itabuna/BA, 14 de setembro de 2020."

LEIA-SE:

"Itabuna/BA, 14 de agosto de 2020."

Esta alteração entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da CMVI.

Itabuna-BA, 22 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128